



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**PORTARIA N° 52/2025  
DE 16 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DA TESLA  
COMERCIALIZADORA DE GÁS LIMITADA (CNPJ 57.259.803/0001-  
82) PARA ATUAR COMO COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL  
NO ESTADO DE SERGIPE.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 4º, IX e art. 17, III da Lei Estadual 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela lei nº 8.442 de 05 de julho de 2018 e no disposto no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.352/2016, alterado pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE, homologada pelo Decreto Estadual nº 546/2023. E,

**Considerando** a solicitação de credenciamento para atuar como Comercializador(a) de Gás Canalizado no Estado de Sergipe feita pela **Tesla Comercializadora de Gás Limitada (CNPJ 57.259.803/0001-82)** através de e-mail, em 05 de junho de 2025 para esta Agência Reguladora, que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 232/2025;

**Considerando** a Autorização SIM-ANP nº 232, de 29 de abril de 2025, emitida pela Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que permitiu que a **Tesla Comercializadora de Gás Limitada**, exercesse as atividades de comercializadora de gás natural;

**Considerando** a entrega da documentação indicada no art. 50, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe pela empresa requerente;

**Considerando** a Nota Técnica nº 09/2025 da Câmara Técnica de Gás desta Agência, que trata da solicitação de credenciamento da comercializadora;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 52/2025 da Procuradoria da AGRESE e,

**Considerando** a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 09 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir o credenciamento como **COMERCIALIZADOR(A)** de Gás Natural à **TESLA COMERCIALIZADORA DE GÁS LIMITADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.259.803/0001-82, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, andar 4, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, com base no art. 50, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 2

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 16 de julho de 2025

**Luiz Hamilton Santana de Oliveira**

Diretor-Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DHQJ-CWLT-FA7K-0QKJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA \*\*\*59553\*\*\* DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 16/07/2025 12:07:51 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**Extrato da PORTARIA N° 52/2025, de 16/07/2025. Proc. n° 232/2025. Parecer n° 52/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. Objeto:** Deferir o credenciamento como **COMERCIALIZADOR(A)** de Gás Natural à **TESLA COMERCIALIZADORA DE GÁS LIMITADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.259.803/0001-82, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1455, andar 4, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, com base no art. 50, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe. **Vigência:** com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 16 de julho de 2025

**Luiz Hamilton Santana de Oliveira**  
Diretor-Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PXKR-XJJX-L35U-YPNG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA \*\*\*59553\*\*\* DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 16/07/2025 12:06:35 (Docflow)

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m3/h)	75,0	75,0	75,0	-	-	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0
Tempo (h/dia)	8	8	6	-	-	6	8	8	8	8	8	8
Período (dias/mês)	31	28	31	-	-	31	31	30	31	30	31	31
Volume (m3)	18.600,00	16.800,00	13.950,00	-	-	13.950,00	18.600,00	18.000,00	18.600,00	18.000,00	18.600,00	18.600,00

Destinação: Irrigação. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro); os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. A outorgada deverá observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

Extrato: Portaria nº. 83/2025, de 15/07/2025. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficial, nº 62/2023, datada de 12 de julho de 2023, concedida a empresa Deméter Holding Patrimonial LTDA.

Processo nº. 035000.02378/2025-4. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC/Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: Demeter Holding Patrimonial LTDA. Manancial Superficial: Reservatório Fazenda Fortuna. Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Unidade de Planejamento: 02 - Foz São Francisco. Município: Pirambu. Localização UTM: N 8.823.261 m; E 742.602 m; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m3/h)	230,0	230,0	-	-	-	-	-	-	230,0	230,0	230,0	230,0
Tempo (h/dia)	13	8	-	-	-	-	-	-	3	9	11	15
Período (dias/mês)	31	28	-	-	-	-	-	-	30	31	30	31
Volume (m3)	92.690,00	51.520,00	-	-	-	-	-	-	20.700,00	64.170,00	75.900,00	106.950,00

Destinação: Irrigação. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro); os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. A outorgada deverá observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

Extrato: Portaria nº. 84/2025, de 15/07/2025. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficial, nº 60/2023, datada de 12 de julho de 2023, concedida a empresa Deméter Holding Patrimonial LTDA.

Processo nº. 035000.02378/2025-9. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC/Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI s. Outorgado: Demeter Holding Patrimonial LTDA. Manancial Superficial: Iagoa do Sangrador. Bacia Costeira Sapucáia; Unidade de Planejamento: 03 - BCS. Município: Pirambu. Localização UTM: N 8.821.719 m; E 741.957 m; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m3/h)	201,3	201,3	201,3	201,3	-	-	-	201,3	201,3	201,3	201,3	201,3
Tempo (h/dia)	24	21	14	1	-	-	-	7	14	21	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	-	-	-	31	30	31	30	31
Volume (m3)	149.767,20	118.364,40	87.364,20	6.039,00	-	-	-	43.682,10	84.546,00	131.046,30	144.936,00	149.767,20

Destinação: Outros Usos (transposição de vazão para a Lagoa Funda e para o reservatório localizado na Fazenda Fortuna). Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro); os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. A outorgada deverá observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Agreste**

**Banese**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

Extrato da PORTARIA Nº 52/2025, de 16/07/2025. Proc. nº 232/2025. Parecer nº 52/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE - Objeto: Deferir o credenciamento como COMERCIALIZADOR(A) de Gás Natural à TESLA COMERCIALIZADORA DE GÁS LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.259.803/0001-82, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, andar 4, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, com base no art. 50, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado do Sergipe. Vigência: com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira  
Diretor Presidente da Agreste

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

### EXTRATO DE DISPENSA POR VALOR DV 0674/2025 - AGRESE

Processo Administrativo nº 167/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE; Objeto: aquisição de kit's de lanche para as edições do "SERGIPE É AQUI"; Contratada: 50.769.781 MARCIO BOMFIM CORREIA; CNPJ: 50.769.781/0001-51; Valor: R\$ 1.736,78; Fonte de Recurso: 1753000 - Recursos Provenientes De Taxas, Contribuições E Preços Públicos; Unidade Orçamentária: 13.201; Classificação Funcional programática: 04.122.0036; Projeto atividade: 0226 - Gestão Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fundamentação Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021; Parecer: 41/2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira  
Diretor Presidente da Agreste

**Banese**

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA ABECIP. CNPJ: 33.781.436/0001-14. **JUSTIFICATIVA:** Proporcionar aos colaboradores uma visão estratégica e operacional que contribuirá para o aprimoramento dos processos internos e para a tomada de decisões mais seguras e eficazes na recuperação de crédito. **OBJETO:** Contratação de 12 inscrições para o Treinamento Recuperação de Crédito Imobiliário na Prática após o Marco das Garantias. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 11.700,00. **VIGÊNCIA:** 04 meses a partir de 04/07/2025. **PARECER JURÍDICO:** 134/2025. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "f" do RILC.

### RESUMO DO 2º ADITIVO - PRAZO

**Nº PROCESSO:** IN 047/2022. **Nº CONTRATO:** 4600002569. **CONTRATADA:** CM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CNPJ: 29.816.143/0001-58. **MOTIVAÇÃO:** Continuidade dos serviços de assessoramento contábil especializado em perícia e assistência de processos jurídicos e administrativos, bem como em outras demandas que envolvam o conhecimento técnico contábil necessário. **OBJETO:** Prorrogar a vigência contratual por um período adicional de 30 meses, iniciando em 22/06/25 e encerrando em 21/12/27, totalizando 60 meses, sem aplicação de reajuste; Alterar a fiscalização da contratação, mediante a modificação da redação do Item 13.1, que passa a ser exercida conjuntamente pela ARJUC e ARJR. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 437.500,00. **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 22/12/22 até 21/06/25. **PARECER JURÍDICO:** 131/2025. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, "caput", do RILC-BANESE.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

**CONTRATADA:** B&SCALCULOS JUDICIAIS S/S. CNPJ: 26.669.073/0001-64. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação de empresa especializada em assistência contábil, especialmente no que se refere à elaboração, conferência e impugnação de cálculos judiciais trabalhistas. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil em cálculos judiciais, com o objetivo de fornecer suporte técnico à Superintendência Jurídica do BANESE em processos judiciais